



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A., PARA VIABILIZAR A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS E VEREADORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

PROCESSO Nº 047/2024

CONVÊNIO Nº 02/2025

Pelo presente instrumento é firmado Termo de Convênio entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357, Centro, nesta cidade de São José do Rio Preto – SP, CEP 15010-060, doravante denominada **CONSIGNANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUCIANO DE OLIVEIRA JULIAO**, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], e a Instituição Financeira **BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.038.232/0001-64, com sede no SIG, Quadra 06, lote 2080, bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-460, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada por **FERNANDO JOSÉ SOUZA QUINTÃO**, Supervisor, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e **ANDREA RIBEIRO LYRA**, Gerente Operacional de Crédito, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a concessão de empréstimo pessoal em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos e vereadores, com consignação em folha de pagamento, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1.1.1 Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao mesmo.

1.1.2 O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos percebido pelo servidor, deduzidos todos os descontos, conforme definido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Na contratação de empréstimo pessoal, firmada por servidores da CONSIGNANTE junto à CONSIGNATÁRIA, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e pelo Banco Central do Brasil, bem como as disposições pertinentes do Código Civil e legislação correlata.

2.2 A contratação de empréstimo constitui operação firmada exclusivamente entre a CONSIGNATÁRIA e o beneficiário, cabendo unicamente a essas partes zelarem pelo seu cumprimento.

2.2.1 Cada servidor ficará responsável, direta e individualmente, pelo contrato que assinar com a CONSIGNATÁRIA que escolher e pelos atos que expressamente autorizar ou consentir.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



2.2.2 Por sua vez, a CONSIGNATÁRIA por ele contratada, responderá pelo cumprimento da legislação e por qualquer dano ou prejuízo reclamado pelo beneficiário.

2.2.3 No ato da contratação, **a soma das consignações não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos, deduzidos todos os descontos** (compreendendo: contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS; obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial; imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza - IRPF; reposições e indenizações ao erário municipal).

2.2.4 No caso de cancelamento ou redução do valor consignado mediante decisão judicial, as obrigações vencidas ou vincendas serão de exclusiva responsabilidade do servidor.

2.2.5 No “Quadro 1”, encontra-se a quantidade de servidores da CONSIGNANTE, distribuídos por forma de provimento, tendo por base o dia 30 de abril de 2024:

Quadro 1 - Quantidade de Servidores	
Forma de Provimento	Quantidade
Servidores Efetivos	64
Servidores Comissionados	63
Vereadores	17
Total	144

2.2.5.1 Haja vista que existe concurso público em andamento para preenchimento de novos cargos efetivos desta Câmara, bem como que haverá um aumento no número de vereadores a partir da próxima legislatura a iniciar em 1º/01/2025, **a projeção de quantidade de servidores a partir de 2025 é a seguinte:**

Quadro 2 – Projeção de servidores a partir de 2025	
Forma de Provimento	Quantidade
Servidores Efetivos	97
Servidores Comissionados	81
Vereadores	23
Total	201

2.2.6 Tendo em vista que o mandato dos Vereadores tem fim determinado, o prazo total dos contratos de empréstimo consignado para os ocupantes destes cargos não poderá ser superior ao prazo restante para o término da legislatura vigente.

2.2.6.1 Quando se tratar de Vereador em mandato como suplente, como o término de tal mandado poder ocorrer antes do término da legislatura, fica facultado à CONSIGNATÁRIA conceder ou não crédito consignado nestes casos, permanecendo o prazo máximo como o término da legislatura vigente, ENTRETANTO, fica a CONSIGNANTE eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto por término do mandato do vereador suplente antes do término da legislatura vigente.

2.2.7 Semelhante ao disposto no subitem 2.2.6.1, fica facultado à CONSIGNATÁRIA conceder ou não crédito consignado aos servidores comissionados, por estes ocuparem cargos de livre nomeação e exoneração, podendo ser desligados do cargo a qualquer tempo, ficando o prazo máximo para os cargos lotados em Gabinetes de Vereadores como o término da legislatura vigente e para aqueles lotados no Gabinete da Presidência e Diretorias, o término do mandado do Presidente da Câmara à época da contratação do empréstimo. De igual forma, fica a CONSIGNANTE eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto por exoneração do servidor comissionado antes dos prazos máximos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



2.3 A CONSIGNANTE não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela CONSIGNATÁRIA, restringindo sua responsabilidade à mera informação da margem consignável disponível do respectivo servidor, à averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CONSIGNATÁRIA em relação às operações livremente convencionadas.

2.3.1 A CONSIGNATÁRIA será responsável exclusiva e integralmente pela operação financeira e pela utilização de pessoal para sua execução, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONSIGNANTE.

2.3.2 Nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha, fica a CONSIGNANTE eximida de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto.

2.3.2.1 O período de férias remuneradas não desonera o pagamento da parcela devida naquele mês, devendo a CONSIGNANTE descontar a parcela deste período no adiantamento pago ao servidor.

2.3.3 As condições de concessão de empréstimo devem ser definidas em conformidade com as normas legais vigentes e, quando importarem alterações das condições que sejam necessárias face à atuação administrativa ou em casos em que seja necessária a anuência, serão apresentadas à apreciação da CONSIGNANTE, através de ofício.

2.4 A CONSIGNATÁRIA deverá cumprir às obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência e neste Termo de Convênio.

2.5 A qualquer tempo, no caso de descumprimento das condições de credenciamento ou de infração às cláusulas do convênio, a CONSIGNANTE poderá promover o descredenciamento da CONSIGNATÁRIA, não permitindo novos contratos de empréstimo consignado, porém, respeitando os já firmados, até que se finalizem as parcelas vincendas, ou se proceda à quitação antecipada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

2.6 As instituições financeiras deverão, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio e, após, quando solicitado pela Consignante e/ou até o último dia de cada mês em que houver alteração, encaminhar para divulgação aos servidores, informação quanto às taxas máximas de juros e todos os demais encargos inerentes à operação que serão praticados na concessão de empréstimo pessoal no mês subsequente.

2.6.1 O não cumprimento da obrigação prevista no item 2.6 poderá implicar na desativação temporária da credenciada até a regularização da situação infracional.

2.6.2 A CONSIGNANTE não será responsável pelos dados informados pela CONSIGNATÁRIA, competindo-lhe, sempre que provocada, a adoção de providências nos casos em que as taxas e encargos praticados divergirem daquelas informadas.

2.7 A CONSIGNATÁRIA que for descredenciada não poderá omitir ou dificultar o fornecimento de saldos, boletos e demais elementos necessários à recompra de dívida por outra instituição financeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE:

3.1 Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste convênio, mediante recibo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



3.2 Averb em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CONSIGNATÁRIA.

3.3 Repassar à CONSIGNATÁRIA, até o dia 01 (um) do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados.

3.3.1 A data do desconto das parcelas será considerada a do dia do pagamento da folha dos servidores: até o penúltimo dia útil de cada mês.

3.4 Comunicar à CONSIGNATÁRIA, mensalmente, até a data o crédito do salário, os servidores ativos que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo.

3.5 Acatar os parâmetros e normas operacionais da CONSIGNATÁRIA vigentes e sua programação financeira.

3.6 Indeferir pedido efetuado por servidor sem a aquiescência da CONSIGNATÁRIA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

3.7 Disponibilizar expressamente ao servidor o valor do saldo da margem consignável e disponível para a contratação do crédito (Carta Margem).

3.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio através da Comissão de Gestores de Contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.9 Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

3.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

4.1 Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da CONSIGNANTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio.

4.2 Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pela CONSIGNANTE, sendo que o total dos empréstimos e das demais consignações não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração ou dos vencimentos, deduzidos todos os descontos, conforme disposto no subitem 5.2.3 do Termo de Referência – Anexo I.

4.3 Não cobrar valores e encargos excedentes nos empréstimos não permitidos em lei, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais, taxa de abertura de crédito – TAC.

4.4 Permitir à CONSIGNANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

4.5 Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



4.6 Quando solicitado pela CONSIGNANTE, a CONSIGNATÁRIA terá o prazo de no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, para apresentar a autorização de desconto em folha de pagamento firmada por escrito pelo servidor, sob pena de advertência.

4.6.1 Para efeitos do disposto no Edital e anexos, o fechamento da folha de pagamento é realizado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e a efetivação do pagamento aos servidores até o penúltimo dia útil de cada mês, ressalvadas decisões diversas exaradas pela autoridade competente.

4.7 Notificar o servidor ativo que deverá comparecer junto à agência da CONSIGNATÁRIA, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão a folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração o valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida.

4.7.1 Cobrar diretamente do consignado o saldo devedor do empréstimo, por ocasião de afastamento ou desligamento, que acarrete suspensão da amortização em folha de pagamento;

4.8 Disponibilizar à CONSIGNANTE, por ocasião da assinatura do Termo de Convênio e, após, até o último dia de cada mês em que houver alteração, informações sobre as taxas de juros e demais condições e encargos para contratação de empréstimo, mantendo estas informações atualizadas mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração, para divulgação aos servidores.

4.9 Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques, comprovante de residência e demais documentos exigíveis pela CONSIGNATÁRIA para firma contrato de empréstimo.

4.10 Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a CREDENCIADORA, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte da cláusula específica do contrato de empréstimo.

4.10.1 Conservar em seu poder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o servidor.

4.11 Encaminhar ao Departamento Pessoal da CONSIGNANTE, em arquivo eletrônico, pelo e-mail dp@riopreto.sp.leg.br, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês corrente do desconto documento(s) especificando:

a) a relação de todos os servidores que deverão ter o desconto do empréstimo no mês em vigor, contendo o nome completo, CPF e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações a serem consignadas, mês de início e término, para que a CONSIGNANTE proceda os devidos descontos em folha de pagamento;

b) autorizações de desconto assinadas pelos servidores por ocasião da inclusão de novo contrato de crédito consignado firmado;

c) Boleto ou dados bancários para depósito dos valores consignados em folha de pagamento.

4.11.1 Extrapolado o prazo estabelecido no subitem 4.8, o desconto não será realizado.

4.12 Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de acordo com as informações e solicitações da CONSIGNANTE, nas situações previstas neste Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



4.13 Em caso de desconto indevido, ressarcir o servidor público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação expedida pela CONSIGNANTE.

4.14 Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração.

4.14.1 Em caso de liquidação antecipada, na modalidade empréstimo ou financiamento, excluir a respectiva consignação da relação descrita no item 4.11 ou informar formalmente ao Departamento Pessoal da CONSIGNANTE, caso tal relação do respectivo mês já tenha sido enviada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do adimplemento da obrigação.

4.14.2 Não cobrar encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo ou financiamento.

4.14.3 Prestar aos consignados, na modalidade empréstimo e financiamento, informações completas sobre o direito à portabilidade.

4.15 Utilizar as ferramentas disponibilizadas pela CONSIGNANTE para a gestão da margem e consignação.

4.16 Receber as reivindicações apresentadas a Comissão de Gestores de Contrato, procurando dar-lhe o devido retorno quanto aos pleitos formulados;

4.17 Manter, durante a vigência do convênio, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes necessários para tal verificação;

4.18 Por ocasião de admissão de novas consignações, apresentar autorização por escrito do consignado, ou, ainda, por outros meios desenvolvidos pelos consignatários que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo de seus dados cadastrais e a comprovação de aceitação, podendo o consignante requisitar ao consignatário, a qualquer tempo:

a) a comprovação da autorização do desconto;

b) a ratificação da autorização de desconto, a ser providenciada pelo consignatário no prazo de no máximo 02 (dois) dias antes do fechamento da folha de pagamento, sempre que houver dúvida quanto à manifestação de vontade do consignado, ou na ausência do documento de autorização.

4.19 A CONSIGNATÁRIA deve, obrigatoriamente, ter representante com endereço comercial fixo, na cidade de CONSIGNANTE, com competência para dirimir as questões decorrentes das consignações, enquanto a instituição possuir contratos de empréstimos consignados em vigor, sob pena de responsabilização cível e penal.

4.20 Não ceder:

a) a terceiros toda e qualquer informação sobre os contratos em consignação celebrados, salvo durante as operações de crédito realizadas com correspondentes bancários, contratados nos termos da regulamentação vigente, expedida pelo Banco Central do Brasil;

b) o seu código ou subcódigo e suas espécies de descontos ou utilizá-los para fins diversos daqueles para os quais tenham sido autorizados.

4.21 Não transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



4.22 Não ofertar produtos e serviços financeiros nas dependências da consignante, bem como utilizar sua rede de contatos para divulgação de produtos, exceto quando se tratar de ações e capacitação, educativas e/ou culturais, decorrentes de parceria estabelecida.

4.23 Assegurar, aos consignados, no prazo de até 5 (úteis) dias, contados da data de solicitação pelo interessado:

a) o acesso às informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões, explicitando, inclusive, direitos e deveres;

b) o fornecimento tempestivo de contratos, recibos, extratos, comprovantes e outros documentos relativos a operações e a serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CONJUNTAS DA CONSIGNANTE E DA CONSIGNATÁRIA FRENTE À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - “LGPD”

5.1 Observar as políticas de privacidade necessária para o tratamento de dados e cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”).

5.2 Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD.

5.3 Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las entre si, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD.

5.4 Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

5.5 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do fato, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

5.6 Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada entre as partes.

5.7 Obter a anuênciam prévia da outra parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste termo, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações aqui previstas no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

5.8 Imediatamente, ao final da vigência do presente termo, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado da outra parte ou tratado em decorrência deste termo, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar essa exclusão de dados, sempre que for solicitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O presente Termo de Convênio terá **vigência de 60 (sessenta) meses**, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor, as obrigações assumidas pela CONSIGNANTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

6.1.1 No mínimo a cada 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Convênio, a CONSIGNATÁRIA deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de suspensão temporária ou rescisão do Convênio, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações anteriormente assumidas, conforme definido nas cláusulas do próprio Termo.

6.1.1.1 Independente do disposto no subitem 6.1.1, a CONSIGNANTE resguarda o direito de, a qualquer tempo, solicitar informações e documentos a CONSIGNATÁRIA para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, considerando que o pagamento dos empréstimos é de responsabilidade exclusiva dos servidores e vereadores que contratarem empréstimos consignados com a CONSIGNATÁRIA, sendo a CONSIGNANTE intermediária dos pagamentos efetuados pelos servidores e vereadores, através de retenção na fonte em conta extra orçamentária e repassados os valores para as futuras credenciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

8.1 O crédito dos vencimentos dos servidores da CONSIGNANTE ocorrerá **até o penúltimo dia útil de cada mês**.

8.1.1 A CONSIGNANTE efetuará o repasse/pagamentos definidos nos itens precedentes, **até o dia 01 (um) do mês subsequente ao desconto**, após a comunicação pela CONSIGNATÁRIA para desconto em folha do pagamento do servidor ou vereador.

8.1.2 A comunicação pela CONSIGNATÁRIA, dos valores de empréstimos a serem descontados dos servidores, deverá ocorrer **até dia 16 (dezesseis) do respectivo mês**, sob pena de não efetuar o repasse no mesmo mês.

8.1.3 O eventual inadimplemento por parte do servidor da CONSIGNANTE, não importará em responsabilidade financeira por parte da CONSIGNANTE, ficando a CONSIGNATÁRIA, no entanto, autorizada a suspender o serviço em relação ao servidor inadimplente;

8.1.4 Os pagamentos a serem efetuados pela CONSIGNANTE, não obstante o prazo fixado, obedecerão às normas da Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações.

8.1.5 Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a CONSIGNANTE apresentará as razões em declaração expressa, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento será contado a partir da data da correção das condições contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



8.1.6 A CONSIGNANTE pagará mediante depósito em conta ou boleto bancário em nome da empresa CONSIGNATÁRIA, conforme definido e informado por esta, dentro dos prazos previstos neste instrumento, os valores descontados dos servidores em folha de pagamento, no respectivo mês.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONSIGNATÁRIA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a lhe ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros ou pessoa diversa dos que forem designados pela CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Os serviços decorrentes da execução deste Termo de Convênio, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e atestados pela Comissão de Gestores de Contrato nomeada pela Câmara Municipal, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais e legais.

10.1.1 A referida Comissão avaliará, especialmente, se os juros praticados em decorrência deste Termo de Convênio estão inferiores aos praticados pela CONSIGNATÁRIA junto ao mercado, podendo a CONSIGNANTE recorrer, a qualquer momento, ao que se estabelece neste Termo, caso não se observe a prática de taxas de juros reduzidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 Na execução do presente Convênio é vedado à CONSIGNANTE e à CONSIGNATÁRIA e/ou a funcionário seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Convênio, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Convênio; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Convênio; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e do Decreto nº 8.420/2015 e suas alterações posteriores, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Convênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CONVÊNIO PELA CONSIGNATÁRIA:

12.1 Fica facultado à CONSIGNATÁRIA suspender a execução do Termo de Convênio quando:

- a)** a CONSIGNANTE não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao desconto;
- b)** os valores repassados pela CONSIGNANTE no prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total que deveria ser repassado no mesmo período;
- c)** houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.3 A suspensão da execução do Termo de Convênio não desobriga a CONSIGNANTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados, ressalvado o que dispõe o item 2.3.2 deste Termo.

12.4 O Termo de Convênio terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

12.5 A CONSIGNANTE não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela CONSIGNATÁRIA, restringindo-se sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CONSIGNANTE em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 Pela infração às condições estabelecidas neste instrumento, a CONSIGNATÁRIA estará sujeita à aplicação das penalidades de:

I - Advertência: pelo descumprimento de menor importância das obrigações dispostas neste termo.

II – Multa de 0,5% (um décimo por cento) por dia de atraso, com base no valor da quantia recebida indevidamente, descontado no momento do repasse do mês subsequente à infração: no caso de descumprimento ao disposto na cláusula 4.13.

III - Suspensão de novas contratações, por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do resarcimento correspondente, caso tenha sofrido 3 (três) advertências no período de vigência do credenciamento;

IV - Descredenciamento, quando:

a) tiver sofrido 2 (duas) suspensões no período de vigência do Termo de Convênio;

b) descumprir as cláusulas 4.20, 4.21 e 4.22 deste Termo.

c) descumprir o subitem 6.1.1 ou passar a não possuir algum requisito legal que impossibilite a CONSIGNATÁRIA de realizar consignações em folha de pagamento, conforme exigido no item 4.17 e passível de verificação a qualquer tempo, conforme subitem 6.1.1.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



13.2 A CONSIGNATÁRIA será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo acarretará a aplicação da penalidade prevista para a infração imputada à CONSIGNATÁRIA, mediante despacho publicado no Diário Oficial Diário Oficial da Câmara – atualmente, no Jornal DHoje Interior.

13.2.2 Poderá ser efetivada a suspensão preventiva de novas contratações, bem como dos descontos em folha do servidor, enquanto perdurar o procedimento instaurado para a verificação de utilização indevida da folha de pagamento, ou a critério da CONSIGNANTE, face à gravidade dos fatos ocorridos e em decisão fundamentada.

13.2.3 A suspensão preventiva de novas contratações não afetará as consignações já autorizadas.

13.2.4 Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

13.3 Na hipótese de descredenciamento, será vedado novo credenciamento da CONSIGNATÁRIA pelo período de 2 (dois) anos.

13.4 O descredenciamento implicará na revogação deste Termo de Convênio e na denúncia do respectivo Termo firmado.

13.5 O descredenciamento da CONSIGNATÁRIA não afetará as consignações já autorizadas, devendo a CONSIGNANTE dar continuidade aos descontos até a liquidação dos débitos.

13.6 É defeso ao servidor que tenha comprovadamente participado de fraudes no processo para obter consignações, mediante simulação, dolo, culpa ou conluio, firmar contratos de consignações de natureza facultativa pelo período de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções previstas na legislação.

13.7 As penalidades previstas neste instrumento convocatório, tem caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a CONSIGNATÁRIA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1 O presente termo poderá ser extinto por interesse da CONSIGNANTE, por razões de conveniência e oportunidade, ou por interesse da CONSIGNATÁRIA, em ambos os casos, mediante comunicação formal a ser realizada com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.2 O presente instrumento será automaticamente extinto no caso de descredenciamento da consignatária, nas hipóteses do inciso IV do item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer alteração deste Termo de Convênio somente produzirá efeito se efetuada por escrito e assinada pelos representantes dos Partícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP

RUA SILVA JARDIM, 3357 – Centro – CEP 15010-060

FONE (17) 3214-7777 | FAX (17) 3214-7788 - www.riopreto.sp.leg.br



15.2 O presente Termo de Convênio não tem caráter de exclusividade, permitindo às partes que realizem acordos semelhantes com outras entidades.

15.3 O presente Termo de Convênio sujeita-se à Lei Federal nº 14.133/21 com alterações posteriores, às cláusulas constantes nesta avença, ao Edital de Chamamento Público 01/2024 e seus anexos, bem como toda a legislação que trata da matéria.

15.4 Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto – SP, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação do Edital, deste Convênio e demais atos deles decorrentes.

15.5 E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente Convênio, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Rio Preto, 03 de fevereiro de 2025.

**LUCIANO DE OLIVEIRA JULIAO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

FERNANDO JOSÉ SOUZA QUINTÃO
Supervisor

ANDREA RIBEIRO LYRA
Gerente Operacional de Crédito
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.

Testemunhas:

1- _____
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
CPF: [REDACTED]

2- _____
ROBERTO CARLOS MENONI JÚNIOR
CPF: [REDACTED]



Documento Original com 12 Página(s)

Gerado eletronicamente via Sisbr

Página de Assinaturas 1 de 1



Senha de acesso: c8eae8

Identificador do arquivo: fd2251ff6f8baf4ed7eb9ea18eead1c3fc2db106524add780e8c01e0bf1d88b4

Documento assinado eletronicamente, conforme art. 10, §2º, da MP 2.200-2/01

Para confirmar a autenticidade acesse: <https://www.sicoob.com.br/web/sicoob/autenticidade-de-documentos>

Assinaturas Registradas

Data/Hora

IP/Porta/Dispositivo

FERNANDO JOSÉ SOUZA QUINTÃO	03/02/2025	
CPF [REDACTED] fernandoj - PROCURADOR b82c4abf3f7fecf6d3c930ced85f651564b12ce9bdb1440f93aba05e622a4f3a	08:29:08	
ANDREA RIBEIRO LYRA	03/02/2025	
CPF [REDACTED] - ANDREA.LYRA - PROCURADOR 7d62e15069ad3c9752610cb6135ddae41594819b8ee49ebd746d4cdb5ba8dd0	09:31:45	
ROBERTO CARLOS MENONI JUNIOR	03/02/2025	10.210.83.85
CPF [REDACTED] - TESTEMUNHAS 3f4d5a63420ac08411012e83089ace768147405ac56f798cc2b70f5ec15027b4	11:12:08	iPhone 15 iPhone 15
CRISTIANO PEREIRA DA SILVA	03/02/2025	10.210.65.122
CPF [REDACTED] TESTEMUNHAS 28e4b1892ce774aba47c425ea00698fc1248d4f594caaad2ec94725883839247	13:55:15	iPhone 15 iPhone 15 Cristiano
LUCIANO DE OLIVEIRA JULIAO	03/02/2025	10.210.65.56
CPF [REDACTED] PRESIDENTE bb47cb667447c5bf76b584e6749f61c392b232461db12d0aa562a30b7be45e69	14:33:45	iPhone 15 iPhone Presidente L